

Processo T-460/93 DEP

Étienne Tête e o.
contra
Banco Europeu de Investimento
«Fixação de despesas»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção Alargada) de 6 de
Fevereiro de 1995 II - 231

Sumário do despacho

- 1. Processo — Despesas — Despesas reembolsáveis — Conceito — Despesas indispensáveis efectuadas pelas partes — Despesas de advogado das instituições ou organismos comunitários [Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 91.º, alínea b)]*
 - 2. Processo — Despesas — Fixação — Despesas reembolsáveis — Conceito — Elementos a tomar em consideração [Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 91.º, alínea b)]*
1. Quando, num litígio perante o Tribunal de Primeira Instância, uma instituição ou um organismo comunitário faça uso da facul-
dade, que lhe é reconhecida pelo artigo 17.º, primeiro parágrafo, do Estatuto (CEE) do Tribunal de Justiça, de se fazer

assistir por um advogado, a remuneração deste advogado entra no conceito de despesas indispensáveis suportadas para efeitos do processo, na acepção do artigo 91.º, alínea b), do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância.

2. O Tribunal não está habilitado, no âmbito do artigo 91.º do Regulamento de Processo, a fixar os honorários devidos pelas partes aos seus próprios advogados, mas a determinar o montante no limite do qual essas remunerações podem ser reembolsadas pela parte condenada nas despesas. Daqui resulta que não tem que tomar em consideração uma tabela nacional que fixe os honorários dos advogados nem um eventual acordo celebrado a este respeito entre a parte interessada e os seus agentes ou advogados.

Como o direito comunitário não contém disposições com a natureza de tabela, o Tribunal deve apreciar livremente os dados da causa, tendo em conta o objecto e a natureza do litígio, a sua importância da perspectiva do direito comunitário bem como as dificuldades da causa, a dimensão do trabalho que o processo contencioso tenha constituído para o advogado e os interesses económicos que o litígio representou para as partes.

Dado que o Tribunal, ao fixar as despesas reembolsáveis, tem em conta todas as circunstâncias da causa até ao momento em que decide, não há que decidir em separado sobre as despesas suportadas pelas partes para efeitos do processo de fixação de despesas.